

Actual Brindes, Comércio, Importação e Exportação, L.^{da}, número de identificação fiscal 501792392, com sede na Estrada da Tabueira, 87-88, apartado 840, Esgueira, 3812 Aveiro Codex, a qual deu entrada neste Tribunal dia 27 de Junho de 2007.

É sócio gerente da insolvente José Augusto de Melo Gonçalves dos Santos, a quem é fixado domicílio na Avenida de Fernandes Lavrador, Edifício Estrela da Barra III, 3.º, J, Praia da Barra.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, liquidatário, com endereço na Avenida de Lourenço Peixinho, 110, salas 2 e 3, Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência para o endereço supra-referido e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611033714

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5012/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 258/04.6TYLSB-E

Requerente — COMPORMAT — Componentes para Automação, L.^{da}
Requerido — J. H. V. — Sistemas de Embalagem, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Carmina Maria Antunes*.

2611033723

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 5013/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 8887/05.4TBCSC**

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

O insolvente Rui José Neves Frade, número de identificação fiscal 135108179, bilhete de identidade n.º 4069250, com endereço na Rua da Torre, Edifício Cascais Atrium, apartamento 213, 2750 Cascais, e o administrador de insolvência Raul Gonzalez, com endereço na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristóvão*.

2611033970

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5014/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 745/07.4TBCVL**

Insolvente — Carlos Benjamim Neves Luciano, L.^{da}
Efectivo da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos da Covilhã e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Carlos Benjamim Neves Luciano, L.^{da}, número de identificação fiscal 500327319, com endereço no Parque Industrial Tortosendo, lote 15, Tortosendo, 6201-108 Covilhã, e João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Parente*.

2611034023